



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vila Valério, 19 de novembro de 2025.

MENSAGEM Nº 31/2025

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que versa sobre a instituição do Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2026-2029.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, a fim de ser apreciado e votado pelos Membros dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 40/2025 que versa sobre a instituição do Plano Plurianual do Município para o período 2026-2029.

Na preparação da propositura foram rigorosamente obedecidos os ditames da Constituição Federal e das demais normas legais pertinentes, tendo o Executivo despendido o melhor de seus esforços com o objetivo de produzir um documento capaz de representar, de fato, o atendimento dos anseios da população.

Os elementos que compõem o projeto foram definidos com base nas orientações fornecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e pelo Ministério da Economia.

A natureza do projeto – uma peça de planejamento – lhe confere características próprias, diferentes da lei orçamentária, que se caracteriza por um caráter tático e operacional. Por essa razão, a inserção de valores financeiros, tanto nas estimativas de receita como no estabelecimento de custos aproximados para os programas e ações, acontece em decorrência da necessidade de se demonstrar que existe consistência econômica e financeira no conjunto das propostas apresentadas, isto é, todos os projetos e ações de manutenção de atividades contemplados no plano têm reais possibilidades de realização, consideradas as premissas de arrecadação de receitas, os custos médios dos insumos vigentes no mercado em 2025 e a conjuntura atual da economia brasileira.

Isto quer dizer que esses valores não estão sujeitos à rigidez que caracteriza a lei orçamentária, mas possibilitam ao legislador e à sociedade ter um



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

conhecimento prévio das reais potencialidades do Município nos próximos quatro anos.

Essa flexibilidade não pode significar, entretanto, que o plano plurianual comporta a inclusão de todos os sonhos e desejos, dos governantes e dos governados, sem a obrigação de apontar de que forma serão financiados. Isso seria pura irresponsabilidade e transformaria o documento numa simples peça de ficção.

É importante que se diga que essa estrutura, com a flexibilidade prevista no projeto, será observada na elaboração das respectivas leis de diretrizes orçamentárias e no orçamento propriamente dito. Se modificações se tornarem necessárias ao longo de sua vigência, estas serão, na época própria, apresentadas à apreciação dos Senhores Vereadores.

Os valores financeiros constantes dos anexos do projeto ora encaminhado foram estabelecidos em milhares de reais, portanto sem a projeção de índices inflacionários. Dessa forma, sempre que forem realizadas avaliações entre o planejado e o executado dever-se-á ajustar os referidos valores na conformidade da evolução inflacionária de cada exercício considerado.

Isto posto, acredito ter apresentado aos Nobres Edis os esclarecimentos devidos, a fim de que todos possam ter plena compreensão do projeto ora apresentado. Entretanto, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 40/2025

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL
(PPA) PARA O QUADRIÊNIO 2026-2029 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo,
no uso de suas atribuições legais:

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Vila Valério, Estado do Espírito Santo, para o período de 2026 a 2029 - PPA 2026-2029, em cumprimento ao disposto no § 1º, do art. 165, da Constituição Federal e artigo 94, Parágrafo Único, inciso 1, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

Art. 3º. O PPA 2026-2029 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º. O PPA 2026-2029 terá como diretrizes:

I - A garantia dos direitos humanos com redução das desigualdades sociais, regionais, étnico-raciais e de gênero;

II - A ampliação da participação social;

III - A promoção da sustentabilidade ambiental e o desenvolvimento econômico-social;

IV - A valorização da diversidade cultural e da identidade regional;

V - A excelência na gestão para garantir o provimento de bens e serviços públicos à sociedade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VI - O aumento da eficiência dos gastos públicos;

VII - O crescimento econômico sustentável; e,

VIII - O estímulo e a valorização da educação.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 5º. O PPA 2026-2029 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas/Atividades, Investimentos e Projetos, assim definidos e terá como diretrizes:

I - Programa/Atividade e Investimentos: que expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade, Manutenção e Serviços destinados ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental; e,

II - Projetos: empreendimentos que ampliam os serviços públicos, melhorando a qualidade e quantidade dos serviços.

Art. 6º. Os Programas/Atividades, Investimentos e Projetos são compostos por Objetivos, Indicadores e Valor Global.:

I - O Objetivo expressa o que deve ser feito, reflete as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de iniciativas;

II - Órgão Responsável: órgão cujas atribuições contribuem para a implementação do Objetivo;

III - Meta: medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa, indicada por sua propriedade social, econômica ou ambiental;

IV - O Indicador é uma referência que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa/Atividade, investimentos e Projetos, auxiliando o seu monitoramento e avaliação; e,

V - O Valor Global é uma estimativa dos recursos orçamentários, necessários à consecução dos Objetivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 7º. Integram o PPA 2026-2029 os seguintes anexos:

I - Anexo I - Estimativa da receita para o período 2026 a 2029;

II - Anexo II - Programas/Atividades, Investimentos e Projetos por órgão de Governo, com suas respectivas Metas, indicadores e valores globais.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 8º. Os Programas constantes do PPA 2026-2029 serão fixados orçamentariamente nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

§ 1º As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

§ 2º Nos Programas/Atividades e Investimentos, cada ação orçamentária estará vinculada ao alcance de seus objetivos.

§ 3º Nos Projetos, cada ação orçamentária estará vinculada ao alcance de seus objetivos.

Art. 9º. O Valor Global dos Programas/Atividades, Investimentos e Projetos, as Metas e os enunciados dos Objetivos não são limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis de crédito adicional.

Art. 10. Os Projetos plurianuais cujo Valor Global estimado seja menor que o necessário à sua execução, configurando-se pela sua contrapartida financeira, deverão ser complementados com recursos de Transferências Voluntárias pleiteadas junto ao Governo Federal e Estadual, sendo incluídos ao orçamento quando da assinatura contratual do repasse.

Art. 11. Os orçamentos anuais, compatibilizados com o PPA 2026-2029 e com as respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias, serão orientados pelas diretrizes expressas no art. 4º para o alcance dos Objetivos constantes deste Plano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DO PLANO

Seção I

Aspectos Gerais

Art. 12. A gestão do PPA 2026-2029 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis às políticas públicas, e busca o aperfeiçoamento:

I - Dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;

II - Dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2026-2029; e,

III - O planejamento de políticas públicas em busca do desenvolvimento econômico e social de forma sustentável ao Município.

Art. 13. A gestão do PPA 2026-2029 observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos Programas/Atividades, Investimentos e os Projetos.

Seção II

Do Monitoramento e Avaliação

Art. 14. O monitoramento do PPA 2026-2029 é atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa/Atividade, Investimentos e Projeto e orientada para o alcance das metas prioritárias da administração municipal.

Art. 15. A avaliação consiste na análise das políticas públicas e dos Programas/Atividades, Investimentos e Projetos com seus respectivos indicadores, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Para fins de atendimento ao disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período de 2026 a 2029, está incluído no Valor Global dos Programas/Atividades, Investimentos e Projetos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único. A lei orçamentária anual e seus anexos detalharão os Projetos/Atividades, investimentos e projetos de que trata o caput, para o ano de sua vigência.

Art. 17. Considera-se revisão do PPA 2026-2029 a inclusão, exclusão ou a alteração de Programas.

§ 1º A revisão de que trata o caput, ressalvado o disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo, será proposta pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei.

§ 2º Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual que incluam Programa/Atividade, Investimentos e Projetos deverão conter os respectivos indicadores.

§ 3º Considera-se alteração de Programa/Atividade e Projetos e Investimentos a inclusão, exclusão ou a alteração de Objetivos, Iniciativas e Metas.

§ 4º O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional, deverá:

- I - Justificar a alteração, exclusão ou inclusão de Metas;
- II - Alterar o Valor Global do Programa/Atividade, Investimentos e Projetos;
- III - Adequar as vinculações entre ações orçamentárias; e,
- IV - Incluir, excluir ou alterar Metas;

§ 5º O Poder Executivo fica autorizado a incluir, excluir ou alterar as informações gerenciais e os seguintes atributos:

- I - Indicador;
- II - Valor Global;
- III - Meta de caráter qualitativo, cuja implementação não impacte a execução da despesa orçamentária;
- IV - Órgão Responsável; e,
- V - Iniciativa sem financiamento orçamentário.

§ 6º As modificações efetuadas nos termos dos §§ 4º e 5º deverão ser devidamente justificadas nos anexos das leis orçamentárias LDO e LOA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 19 de novembro de 2025.

DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS
Prefeito Municipal